

INSTRUÇÃO NORMATIVA - CBCP Nº 001-001 DE 01 DE AGOSTO DE 2022

Aprova o Regulamento de Compras e Contratações – RCC do Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos – CBCP.

A DIRETORIA EXECUTIVA DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES PARALÍMPICOS – CBCP, no uso de suas atribuições que lhe confere o Estatuto Social; e

CONSIDERANDO que o CBCP, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de associação civil sem fins lucrativos, que possui autonomia administrativa e financeira, sendo eleita como parceira do Estado na idealização e condução de políticas públicas paradesportivas, a fim de concretizar, sob regime de cooperação, o dever legal e constitucional de fomento às práticas desportivas formais e não formais, nos termos do já citado artigo 217 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.073/2020 alterou a Lei nº 9.615/98 (Lei Pelé) e incluiu o CBCP no Sistema Nacional do Desporto, como também modificou a Lei nº 13.756/2018, garantindo o recebimento direto de receita oriunda do concurso de prognósticos numéricos da Loteria Federal;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.756/2018 determina as linhas de aplicação em programas e projetos de: (i) fomento, desenvolvimento e manutenção do desporto; (ii) formação de recursos humanos; (iii) preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas; (iv) participação em eventos desportivos; e (v) custeio de despesas administrativas;

CONSIDERANDO que foi editado o Decreto nº 11.010/2022, que alterou o Decreto nº 7.894/2013, além de regulamentar a Lei nº 9.615/1998 e os recursos oriundos da Lei nº 13.756/2018;

CONSIDERANDO que o artigo 28 do referido Decreto, impôs que o CBCP disponibilize em seu sítio eletrônico o regulamento próprio de compras e contratações, para fins de aplicação direta e indireta dos recursos para obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações, respeitando todos os princípios contidos no *caput* do artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ainda que o artigo 20 do Estatuto Social prevê a necessidade de regulamentação de normas e procedimentos para o funcionamento do CBCP, dentre eles o normativo que estabelece as compras e contratações;

CONSIDERANDO que o Regulamento de Compras e Contratações é importante instrumento que disciplina os procedimentos a serem realizados pelo CBCP para suas compras, contratações de bens, serviços, obras e alienações com a utilização dos recursos estabelecidos pela Lei nº 13.756/2018 e suas alterações;

CONSIDERANDO a autonomia constitucional de organização e funcionamento interno do CBCP, além da conveniência e oportunidade em estruturar seus normativos internos.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Compras e Contratações do Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos - CBCP.

Art. 2º Publicar a presente Instrução Normativa no site do CBCP, bem como o inteiro teor do Regulamento de Compras e Contratações.

Art. 3º Revogar o Regulamento de Compras e Contratações aprovado no dia 18 de janeiro de 2022.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na presente data.

Niterói/RJ, 01 de agosto de 2022.

JOAO BATISTA
CARVALHO E
SILVA:77311981891

Assinado de forma digital por
JOAO BATISTA CARVALHO E
SILVA:77311981891
Dados: 2022.08.01 18:02:19
-03'00'

JOÃO BATISTA CARVALHO E SILVA
Presidente

REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES PARALÍMPICOS

Disciplina os procedimentos a serem realizados pelo Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos - CBCP para compras e contratações de bens, serviços, obras e alienações com a utilização dos recursos financeiros oriundos da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018 e suas alterações, e dá outras providências.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regulamento disciplina os procedimentos a serem realizados pelo Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos - CBCP para contratações de obras, serviços, compras e de alienações com a utilização dos recursos financeiros oriundos da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018 e suas alterações.

§ 1º As compras e contratações de bens, serviços, obras e alienações, quando custeadas inteira ou parcialmente com recursos oriundos da Lei nº 13.756/2018 e suas alterações, serão necessariamente precedidas do Procedimento de Contratação previsto neste Regulamento.

§ 2º O Procedimento de Contratação destina-se a apontar a proposta mais vantajosa ao CBCP, e deverá observar integralmente os princípios descritos pelo artigo 37, *caput*, da Constituição Federal.

§ 3º O Procedimento de Contratação será precedido de planejamento adequado e pesquisa de mercado, realizada de acordo com as disposições do Anexo I deste Regulamento.

Art. 2º O processo seletivo para as compras e as contratações do CBCP não serão sigilosos, exceto o tocante às propostas de preços, até a sua abertura.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para os fins deste Regulamento, consideram-se as seguintes definições:

I. Adjudicação: ato pelo qual a comissão de contratação ou o pregoeiro, a depender da modalidade, atribui o objeto a ser contratado ao vencedor do Procedimento de Contratação;

II. Autoridade Máxima: Dirigente do CBCP, permitida a delegação, na forma do Estatuto Social;

III. Bens e serviços comuns: são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser concisa e objetivamente definidos no objeto do instrumento convocatório, em conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado, englobando também os serviços comuns de engenharia;

IV. Comissão de Contratação: colegiado permanente ou especial, composto por, pelo menos, 03 (três) integrantes, colaboradores do CBCP, formalmente designados para conduzir os aspectos operacionais do Procedimento de Contratação nas modalidades aplicáveis;

V. Contratação: aquisição de bens e/ou serviços para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, considerada imediata aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da data prevista para apresentação da proposta;

VI. Pregoeiro: profissional formalmente designado para conduzir os aspectos operacionais do Procedimento de Contratação, especificamente na modalidade pregão eletrônico;

VII. Procedimento de Contratação: todo procedimento de aquisição de bens e/ou serviços para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, que será formalizado, autuado e tramitado em processo específico devidamente identificado, numerado e rubricado, contendo todas as fases do procedimento;

VIII. Equipe de Apoio: equipe constituída, quando necessário, através de ato da autoridade máxima, devendo ser integrada por colaboradores do CBCP, com a finalidade de auxiliar

comissão de contratação e/ou o pregoeiro em todas as fases do Procedimento de Contratação;

XI. Homologação: ato pelo qual a autoridade máxima, após verificar a regularidade dos atos praticados, ratifica o resultado do Procedimento de Contratação;

X. Obras e Serviços de Engenharia e Arquitetura: toda construção, reforma, recuperação, ampliação e/ou demais atividades que envolvam as atribuições privativas dos profissionais das áreas de engenharia e arquitetura;

XI. Registro de Preço: procedimento, precedido de pregão eletrônico ou concorrência, adotado para cadastrar o menor preço obtido para determinado bem ou serviço comum, nos prazos e condições estabelecidos no respectivo instrumento convocatório, viabilizando a possibilidade de contratação direta na medida das necessidades, sem que esse registro importe em direito subjetivo da efetivação do contrato ao fornecedor que ofertou o preço registrado;

XII. Termo de Referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que estabelece parâmetros para a contratação.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

SEÇÃO I

DAS MODALIDADES, LIMITES E TIPOS DE AQUISIÇÃO

Art.4º São modalidades de processos seletivos para as compras e contratações do CBCP, permitidas neste Regulamento:

I. Contratação Direta: modalidade realizada com base nas hipóteses de dispensa, inexigibilidade e credenciamento, na forma deste Regulamento;

II. Pregão Eletrônico: modalidade realizada para contratação de bens e serviços comuns, inclusive contratação de serviços comuns de engenharia, no qual a disputa é feita por meio

de propostas escritas e lances em sessão pública eletrônica, sem limite de valor;

III. Cotação Prévia: modalidade realizada de forma simplificada para contratação de bens e/ou serviços, devendo, no entanto, ser atingido o mínimo de 03 (três) propostas válidas, sem limite de valor;

IV. Concorrência: modalidade realizada para contratação de bens e/ou serviços, especialmente as obras e serviços de engenharia e arquitetura, sem limite de valor; e

V. Concurso: modalidade de seleção entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, sem limitação de valor.

§ 1º O CBCP deverá adotar a modalidade pregão eletrônico para a compra de bens e serviços comuns, inclusive contratação de serviços comuns de engenharia, salvo nos casos do enquadramento na modalidade de contratação direta, ou quando devidamente fundamentado, justificado e aprovado pela autoridade máxima a realização de outra modalidade.

§ 2º Em observância aos princípios constitucionais da impessoalidade e publicidade, o instrumento convocatório das modalidades de Procedimento de Contratação de que tratam os incisos II a V do *caput* deste artigo serão publicados integralmente no sítio eletrônico do CBCP, bem como seu extrato na imprensa oficial da União, da seguinte forma:

I. Pregão Eletrônico: antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis da data de realização da sessão pública;

II. Cotação Prévia: antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, para Procedimento de Contratação relacionados a bens, e 15 (quinze) dias úteis para aqueles relacionados a serviços, sempre contados da data de apresentação das propostas;

III. Concorrência: antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data de realização da sessão pública;

IV. Concurso: Antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data de realização pública.

§ 3º Sem prejuízo da publicação do instrumento convocatório, o CBCP deverá dar publicidade no seu endereço eletrônico na internet dos atos inerentes ao Procedimento de Contratação.

§ 4º As alienações de bens imóveis do CBCP serão realizadas na forma prevista em seu Estatuto Social.

§ 3º Quando, por limitações ou manifesto desinteresse do mercado, não for possível a obtenção do número mínimo de interessados exigidos no inciso III do *caput* deste artigo, essas circunstâncias deverão ser devidamente justificadas no processo, sob pena de repetição da cotação prévia.

§ 5º Todas as modalidades deste Regulamento, tem por objetivos:

I. Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa para o CBCP;

II. Assegurar tratamento isonômico entre os participantes, bem como a justa competição;

III. Evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos.

Art. 5º A escolha da modalidade do Procedimento de Contratação deverá observar as particularidades do objeto, a celeridade do procedimento e as condições do fornecimento, além do valor do conjunto de procedimentos seletivos conexos a serem realizados, ficando vedado o parcelamento do objeto para adequação à modalidade mais branda ou de menor valor de referência, além do que o somatório das parcelas não deverá ultrapassar o limite de valor da modalidade estabelecido neste Regulamento.

Parágrafo único. O CBCP é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos de compra/contratações e os respectivos contratos.

Art. 6º Constituem tipos de Procedimento de Contratação:

I. Menor preço;

II. Técnica e preço; e

III. Melhor técnica.

§ 1º Os tipos técnica e preço e melhor técnica serão utilizados preferencialmente para contratações que envolvam serviços de natureza técnica ou intelectual, nas quais o fator preço não seja exclusivamente relevante, e, neste caso, desde que justificado tecnicamente.

§ 2º Em sendo adotado o tipo técnica e preço será obedecido o critério de seleção em que a proposta mais vantajosa seja escolhida com base na maior média ponderada das valorização das propostas técnica e de preço, de acordo com os pesos estabelecidos no instrumento convocatório, que serão objetivos.

§ 3º No Procedimento de Contratação realizado sob a modalidade pregão eletrônico será admitido exclusivamente o tipo menor preço, sendo facultada a exigência de amostras para a análise da conformidade da proposta com os requisitos do instrumento convocatório.

§ 4º A modalidade concurso será sempre realizada por tipo melhor técnica.

SEÇÃO II DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 7º As contratações diretas poderão ser realizadas nos seguintes casos:

I. Dispensa da realização de Procedimento de Contratação; e

II. Inexigibilidade de Procedimento de Contratação, quando a competição for inviável.

Parágrafo único. Verificada a necessidade de contratação e estando consubstanciada

hipótese permissiva de contratação direta, devem ser identificadas as condições do fornecimento do objeto, o contrato a ser negociado e a forma de entrega do bem ou serviço.

Art. 8º É dispensável a realização de Procedimento de Contratação nas seguintes hipóteses:

I. Contratações de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para obras e serviços de engenharia, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizados conjunta e concomitantemente ou para a aquisição/contratação de equipamentos esportivos, materiais médicos e produto para pesquisa e desenvolvimento do esporte de alta performance e rendimento;

II. Contratações de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para outros serviços e bens, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço ou de contratação de maior vulto, que possam ser realizados de uma só vez;

III. Quando não acudirem interessados ao Procedimento de Contratação e este, justificadamente, não puder ser repetido sem prejuízo para o CBCP, e mantidas, nestes casos condições originalmente previstas;

IV. Nos casos de calamidade pública ou grave perturbação da ordem pública, além dos casos de emergência quando caracterizada a necessidade de atendimento à situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos ou outros bens, e somente para os bens ou serviços necessários ao atendimento da situação emergencial e, no caso de serviços, para parcelas que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da constatação da urgência, sendo vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

V. Na contratação de entidade incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, científico ou tecnológico, desde que seja sem fins lucrativos e detenha reconhecida reputação ético-profissional;

VI. Na contratação com serviços sociais autônomos e com órgãos, entidades e empresas integrantes da Administração Pública Indireta, inclusive no que se refere às suas subsidiárias,

desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado, quando o objeto do contrato também for compatível com as atividades finalísticas do contratado;

VII. No caso de publicação de anúncios ou avisos em jornais de grande circulação;

VIII. Na contratação de laboratórios ou centros de testes de produtos ou materiais adquiridos pelo CBCP para verificação da qualidade do fornecimento, bem como daqueles credenciados pelos órgãos competentes, que realizem exames antidoping;

IX. Na doação de bens pelo CBCP para fins e uso de interesse social e/ou paradesportivos;

X. Nas alienações de bens móveis em geral, desde que haja prévia avaliação;

XI. Na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento em consequência de rescisão contratual ou não assinatura do instrumento de contrato, quando serão convocados os demais proponentes, respeitada a ordem de classificação para a celebração do contrato;

XII. Nas contratações envolvendo concessionárias de serviço público, cujo objeto do contrato seja pertinente ao da concessão;

XIII. Na contratação de entidades sem fins lucrativos de pessoas com deficiência para a prestação de serviços ou fornecimento de mão-de-obra, desde que a entidade detenha comprovada idoneidade e o preço contratado seja compatível com os de mercado, mediante prévia avaliação do setor competente;

XIV. Para aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada, desde que compatíveis ou inerentes às finalidades da entidade; e

XV. Na contratação de laboratórios ou centros de testes de produtos ou materiais adquiridos pelo CBCP para verificação da qualidade do fornecimento, desde que o preço contratado seja compatível com os de mercado.

§ 1º A dispensa do Procedimento de Contratação deste artigo, caso a seleção fracassada ou deserta tenha sido realizada na modalidade Cotação Prévia, fica condicionada à repetição do

ato.

§ 2º As dispensas previstas neste regulamento, poderão ser desobrigadas da publicação.

§ 3º As compras e contratações efetuadas na modalidade dispensa, que não ultrapassem R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) anual, poderão ter seu processo simplificado, desde seja efetuada a pesquisa de mercado com no mínimo 3 (três) fornecedores e seja procedida a regularidade fiscal das empresas participantes do certame.

Art. 9º O Procedimento de Contratação será inexigível quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I. Na aquisição bens ou serviços diretamente de produtor ou fornecedor exclusivo, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido por profissionais idôneos e com conhecimento técnico notório na área;

II. Na contratação de serviços de natureza singular, com empresa ou profissional de notória especialização, assim entendidos aqueles cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com sua atividade, permita inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto singular a ser contratado;

III. Na contratação de profissional de qualquer setor artístico, nacionalmente reconhecido, inclusive a contratação de serviços de assessoria de imprensa;

IV. Para a participação do CBCP ou de seus colaboradores em feiras, exposições, congressos, seminários, competições e eventos em geral, relacionados à sua atividade-fim ou atividade-meio;

V. Nas contratações de serviço em território nacional ou internacional de acomodação em alojamentos, centros de treinamento ou hotéis indicados pela organizadora da competição ou treinamento, independentemente de seu valor, desde que devidamente justificadas pela área solicitante, inclusive quanto ao preço;

VI. Na contratação de bens e/ou serviços que, por sua natureza, sejam ou precisem ser conjugados para o perfeito funcionamento, admitidas nos casos em que houver processo formal de contratação;

VII. Na contratação de componentes ou peças necessárias à manutenção de bens durante o período de vigência da garantia técnica junto ao fornecedor original desses bens, quando tal condição for indispensável para a preservação da garantia;

VIII. Na contratação de serviços de manutenção em que seja pré-condição indispensável para a realização da proposta de desmontagem do bem;

IX. Para pagamento de taxas de inscrição de associações paradesportivas, clubes, paratletas, membros de comissões técnicas e dirigentes em eventos e competições que componham o calendário oficial de entidade regional, nacional ou internacional de administração do paradesporto;

X. Para pagamento de taxas de arbitragem em competições que componham o calendário oficial de entidade regional, nacional ou internacional de administração do paradesporto;

XI. Na contratação, direta ou indireta, de bens e/ou serviços tidos como necessários à organização de eventos esportivos oficiais, fornecidos ou prestados pelas respectivas Confederações e/ou Ligas Nacionais, de acordo com as responsabilidades que lhes são inerentes no contexto do Sistema Nacional de Desporto - SND e nos termos dos Regulamentos e/ou Cadernos de Encargos das competições;

XII. Na contratação de materiais, equipamentos e/ou serviços esportivos, em qualquer das seguintes hipóteses:

a) Quando reconhecidos e/ou homologados pelas Confederações e/ou Ligas Nacionais, com a informação expressa de que não podem ser substituídos por produtos similares;

b) Quando solicitados por atletas ou treinadores, mediante laudo técnico exarado por especialista em esporte, desde que referendados pela Confederação e/ou Liga Nacional

responsável pela respectiva modalidade, se for o caso, com a informação expressa de que não podem ser substituídos por produtos similares; ou

c) Quando indicados pelas Confederações e/ou Ligas Nacionais como sendo necessários à organização de eventos esportivos oficiais, de acordo com as responsabilidades que lhe sinerentes e exclusivas, no contexto do SND, e nos termos dos Regulamentos e/ou Cade o e Encargos das competições, com a informação expressa de que não podem ser substituídos por produtos similares.

XIII. Na contratação de pessoas físicas ou jurídicas para ministrar cursos, palestras ou prestar serviços de instrutoria vinculados às atividades finalísticas do CBCP, bem como para a contratação de cursos destinados a treinamento e aperfeiçoamento de seus colaboradores;

XIV. Na locação ou arrendamento de imóvel cujas características de instalações e localização tornem necessária sua escolha, sempre precedida de justificativa e desde que o preço seja compatível com os valores de mercado, segundo avaliação prévia;

XV. No credenciamento, quando as particularidades do objeto a ser contratado indiquem, além da inviabilidade de competição, que todos os interessados satisfaçam os requisitos determinados e que possam oferecer o mesmo serviço simultaneamente ao CBCP, sendo garantida a igualdade de condições entre todos os interessados; e

XVI. No caso de publicação na imprensa oficial da União.

Parágrafo único. Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Art. 10. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I. Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajoso ao CBCP a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II. Com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III. Em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção do fornecedor por meio do Procedimento de Contratação.

§ 1º Sem prejuízo das disposições pertinentes, o credenciamento deverá ser precedido de instrumento convocatório, podendo ser ajustado à modalidade, com as devidas justificativas sobre o seu cabimento, observando-se os seguintes procedimentos:

I. O CBCP deverá disponibilizar, permanentemente, em seu sítio eletrônico oficial, o instrumento convocatório, de modo a permitir o credenciamento de novos interessados a qualquer tempo, desde que preencha as condições mínima exigidas;

II. Na hipótese do inciso I do caput, quando o objeto não permitir a contratação simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda, que deverão estar descritos no instrumento convocatório;

III. O instrumento convocatório deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput, deverá definir o valor da contratação;

IV. Na hipótese do inciso III do caput, o CBCP deverá registrar nos autos as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

V. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa do CBCP;

VI. O instrumento convocatório deverá prever a possibilidade da rescisão do ajuste pelo credenciado, a qualquer tempo, respeitados os negócios jurídicos já formalizados e/ou em execução e os termos previstos pelo instrumento de credenciamento;

VII. O instrumento convocatório deverá estabelecer hipóteses de descredenciamento, de

forma que os credenciados que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas, sejam excluídos do rol de credenciados; e

VIII. O instrumento convocatório deverá vedar expressamente o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos termos adotados para o credenciamento.

§ 2º Ao mesmo tempo em que o CBCP deve contratar todos os interessados que atenderem os requisitos, os respectivos pagamentos serão realizados de acordo com a demanda, cujos preços deverão ser compatíveis com aqueles praticados pelo mercado.

§ 3º O instrumento convocatório deve ser publicado no sítio eletrônico e extrato na imprensa oficial da União, contemplando o período de inscrição e o prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis, entre a publicação e a apresentação da documentação;

§ 4º O interessado deverá enviar os documentos de habilitação ao CBCP na forma e prazo estabelecidos pelo instrumento convocatório, nos termos deste Regulamento.

Art. 11. As situações de contratação direta serão justificadas pela área solicitante, inclusive quanto à razão de escolha do fornecedor e ao preço a ser contratado, e ratificadas pela autoridade máxima, sendo devidamente autuado nos autos do processo.

Parágrafo único. As aquisições realizadas por contratação direta deverão ser precedidas de pesquisa de mercado, a fim de verificar a compatibilidade do preço praticado, ressalvada a impossibilidade técnica ou mercadológica, que deverá ser justificada.

SEÇÃO III DO PREGÃO ELETRÔNICO

Art. 12. O Procedimento de Contratação na modalidade pregão eletrônico será utilizado para contratação de bens e serviços comuns, inclusive contratação de serviços comuns de engenharia, e será realizado por pregoeiro formalmente designado e previamente credenciado perante o provedor de sistema eletrônico, observando-se os seguintes procedimentos:

I. A participação no pregão eletrônico ocorrerá por meio da chave de identificação e da senha de acesso privativo do proponente, e subsequente encaminhamento da proposta de preços com valor total e por item e/ou lote, da abertura do pregão até a data e hora limites estabelecidas no instrumento convocatório, pelo horário de Brasília, exclusivamente por meio de sistema eletrônico via Internet, observando-se o seguinte:

a) O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do proponente ou de seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico; e

b) O uso da senha de acesso pelo proponente é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao promotor do processo de contratação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

II. Os proponentes deverão, na forma expressa no sistema eletrônico, consignar os valores unitário e total e a descrição do produto ofertado para o item/lote o qual deseja enviar proposta, indicando marca, modelo e prazo de garantia;

III. Os proponentes não estão obrigados a apresentar propostas para todos os itens e/ou lotes, ou seja, poderão apresentar ofertas para apenas um dos itens e/ou lotes, exceto nos casos em que o instrumento convocatório definir condição diferenciada;

IV. Até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, os proponentes poderão retirar ou substituir a proposta de preços anteriormente apresentada, quando, então, estará automaticamente encerrada a fase de recebimento de propostas;

V. As propostas atenderão, obrigatoriamente, aos seguintes requisitos, sob pena de desclassificação:

a) Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

b) Preços unitários e globais expressos em moeda nacional, em algarismo e por extenso,

já consideradas todas as despesas incidentes, direta ou indiretamente, na venda ou prestação dos serviços;

c) Ocorrendo divergência entre os valores, prevalecerão os descritos por extenso, e no caso de discordância entre os valores unitário e total, prevalecerá o valor unitário;

d) A apresentação da proposta implicará plena aceitação por parte do proponente das condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos;

e) Será desclassificada a proposta que não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e em seus anexos, for omissa ou apresentar irregularidades insanáveis; e

f) A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os demais proponentes.

VI. No dia e horário agendados, terá início a sessão pública com a divulgação das propostas de preços recebidas, ocasião na qual será dado início à etapa de lances, conforme disposições e no endereço eletrônico designado no instrumento convocatório;

VII. A comunicação entre o pregoeiro e os proponentes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico;

VIII. Cabe ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão;

IX. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

X. Aberta a etapa competitiva, os proponentes classificadas poderão encaminhar lances em conformidade com o instrumento convocatório (unitário/item/lote), exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário

de registro e valor;

XI. Os proponentes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema;

XII. Os proponentes somente poderão oferecer lance inferior ao último por eles ofertado e registrado no sistema, não sendo obrigados a cobrir a proposta de menor valor;

XIII. Durante o transcurso da sessão, os proponentes serão informados, em tempo real, do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante;

XIV. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do proponente, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;

XV. Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, a seu critério, lance cujo valor for considerado inexecutável;

XVI. O sistema eletrônico de pregão utilizado pelo CBCP encaminhará aviso de fechamento da etapa de lances;

XVII. Se ocorrer a desconexão do pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos proponentes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;

XVIII. O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

XIX. Quando a desconexão do acesso do pregoeiro ao sistema persistir por tempo superior a 30 (trinta) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após a comunicação aos proponentes, que deverá indicar dia, horário e novo endereço, se for o caso;

XX. O envio da proposta e/ou da documentação de habilitação deverá respeitar os termos

do instrumento convocatório ou, quando ausente, da convocação do pregoeiro, além do posterior encaminhamento das vias originais no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar do encerramento da sessão pública, para o endereço da sede do CBCP, ou endereço indicado no instrumento convocatório, quando a plataforma não dispor da funcionalidade de certificação digital dos documentos;

XXI. O não encaminhamento, no prazo fixado, da documentação original ou cópia, implicará na inabilitação do proponente e o sujeitará às sanções previstas no instrumento convocatório, sem prejuízo daquelas previstas neste Regulamento;

XXII. Após o encerramento da etapa de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e não houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, o pregoeiro deverá encaminhar contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições, ofertas ou vantagens diferentes das previstas no instrumento convocatório, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;

XXIII. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais interessados;

XXIV. Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da proponente, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração;

XXV. O pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos que prestem serviços ao CBCP, para orientar sua decisão; e

XXVI. Analisada a documentação e expirado o prazo para manifestação da intenção de recurso, o pregoeiro declarará o vencedor do Procedimento de Contratação.

Art. 13. No julgamento do pregão eletrônico será adotado, exclusivamente, o critério de

menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e as demais condições definidas no instrumento convocatório.

Art. 14. O sistema eletrônico utilizado poderá ser próprio do CBCP ou disponibilizado por instituição pública ou privada idônea, que utilize recursos de criptografia e autenticação que assegurem condições de segurança em todas as etapas do processo de contratação.

SEÇÃO IV DA COTAÇÃO PRÉVIA

Art. 15. O Procedimento de Contratação na modalidade cotação prévia poderá ser realizado para contratação de bens e serviços, desde que devidamente justificada a inaplicabilidade do pregão eletrônico, observando-se os seguintes procedimentos:

I. Elaboração de instrumento convocatório, podendo ser ajustado à modalidade, devendo prever no mínimo:

a) A descrição completa e detalhada do objeto a ser contratado;

b) O prazo para recebimento das propostas, sendo no mínimo 5 (cinco) dias para a contratação de bens, e 15 (quinze) dias para a contratação de serviços, que a critério do CBCP, poderão ser estendidos, quando a complexidade do objeto assim o exigir;

c) O local de recebimento das propostas, que deverá ser enviada juntamente com os documentos exigidos para habilitação, podendo também ser recebida por sistema eletrônico, quando estiver disponível;

d) Os critérios para a seleção da proposta que priorizem a escolha mais vantajosa;

e) O prazo de validade das propostas de até 60 (sessenta) dias.

II. As propostas deverão ser claras, precisas, idôneas e por escrito, e serão julgadas e classificadas com base neste Regulamento e no respectivo instrumento convocatório, de

acordo com a ordem de vantajosidade;

III. A Comissão de Contratações, em decisão fundamentada, selecionará a proposta mais vantajosa, segundo os critérios definidos no instrumento convocatório;

IV. Não havendo 3 (três) propostas válidas, o instrumento convocatorio deverá ser republicado, sendo que a eventual impossibilidade de repetição da coleta de propostas deverá ser prévia e motivadamente justificada pela autoridade máxima;

V. Encerrado o procedimento de classificação da vantajosidade das propostas, proceder-se-á à análise dos documentos de habilitação seguindo a ordem de classificação das propostas melhor classificadas;

VI. Será proferido e comunicado a todos os proponentes o resultado do julgamento, do qual caberá recurso fundamentado, nos termos deste Regulamento.

§ 1º O procedimento ocorrerá de forma simplificada, podendo ser presencial ou por meio eletrônico idôneo, que garanta acesso seguro aos proponentes e seja sempre assegurada a transparência e publicidade dos atos e fatos ocorridos durante a análise das propostas e documentos de habilitação.

§ 2º A Comissão de Contratações deverá contratar proponentes que tenham participado da cotação prévia, ressalvados os casos em que não acudirem interessados.

SEÇÃO V DA CONCORRENCIA

Art. 16. O Procedimento de Contratação na modalidade concorrência poderá ser realizado para compra de bens e serviços, especialmente as obras e serviços de engenharia e arquitetura, por comissão de contratação nomeada e desde que devidamente justificada a inaplicabilidade do pregão eletrônico, observando-se os seguintes procedimentos:

I. Abertura, em dia e hora previamente designados, dos envelopes que contenham a documentação relativa à apresentação da proposta, verificando-se sua conformidade com os

requisitos do instrumento convocatório, desclassificando-se aquelas que não os tenham atendidos;

II. Julgamento das propostas classificadas, com escolha daquela mais vantajosa pa segundo os critérios estabelecidos no instrumento convocatório;

III. Abertura, em dia e hora previamente designados, dos envelopes contendo a habilitação do proponente seguindo a ordem de classificação das propostas melhor classificadas;

IV. Comunicação do resultado ao vencedor conforme estabelecido no instrumento convocatório.

§ 1º A fase da habilitação poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder à apresentação de propostas de preços e o julgamento, desde que expressamente previsto no instrumento convocatório.

§ 2º Após a entrega dos documentos para habilitação, não é permitida a substituição ou a apresentação de documentos, salvo para atualização de certidão pública expedida em data anterior à de abertura do Procedimento de Contratação ou de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento dos documentos e propostas.

§ 3º No julgamento da habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

§ 4º Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento das propostas, uma vez encerrada aquela, não caberá exclusão de proponente por motivos de habilitação.

§ 5º O CBCP poderá, antes ou depois da apresentação de propostas de preços, realizar a homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse do CBCP, desde que expressamente previsto no instrumento convocatório.

§ 6º Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos, o

Procedimento de Contratação será adjudicado pela comissão de contratação.

SESSÃO VI DO PROCESSO

Art. 17. O processo seletivo para as compras e contratações será deflagrado com a solicitação formal da área solicitante, na qual deverão ser definidos o objeto e a justificativa de sua necessidade, com conseqüente autorização pela autoridade máxima para realização do Procedimento de Contratação.

§ 1º O processo da contratação será concomitantemente instruído com todos os documentos pertinentes, desde o instrumento convocatório até os atos finais de efetiva contratação, observando-se as seguintes etapas:

I. Planejamento da contratação e confecção do termo de referência, devendo conter ao menos os seguintes elementos descritivos: definição do objeto, fundamentação da contratação, forma e critérios de seleção do fornecedor, modelos de execução do objeto e de gestão do contrato, estimativas de preços e adequação orçamentária;

II. Pesquisa de mercado (Anexo I) e elaboração do orçamento estimativo;

III. Indicação dos recursos necessários ao atendimento da despesa;

IV. Autorização para a abertura do Procedimento de Contratação, com a escolha da modalidade e do tipo do procedimento;

V. Designação da comissão de contratação ou do pregoeiro e, quando for o caso, da equipe de apoio;

VI. Elaboração do instrumento convocatório e respectivos anexos;

VII. Parecer jurídico, quando houver solicitação da autoridade máxima;

VIII. Autorização para publicação e início da fase externa do Procedimento de Contratação;

IX. Publicação do instrumento convocatório e anexos no sítio eletrônico do CBCP, e do extrato na imprensa oficial da União;

X. Início do procedimento com a abertura da sessão de julgamento das propostas e dos documentos de habilitação:

XI. Declaração do vencedor do Procedimento de Contratação;

XII. Fase recursal;

XIII. Adjudicação do Procedimento de Contratação;

XIV. Homologação do Procedimento de Contratação;

XV. Celebração do contrato e respectiva publicação, nos termos deste Regulamento;

XVI. Execução do contrato e fiscalização; e

XVII. Prestação de contas, se for o caso.

§ 2º Na definição do item não será admitida a indicação de características e especificações excessivas, irrelevantes, desnecessárias, exclusivas ou, ainda, a indicação de marca, salvo se utilizadas como referência e precedidas das expressões "equivalente à marca" e "similar à marca", devidamente justificada.

§ 3º Excepcionalmente, será admitida a exigência de marca desde que circunstanciadamente motivada ou, quando for o caso, em observância aos princípios da padronização e da eficiência esportiva.

Art. 18. São requisitos obrigatórios a constar do instrumento convocatório:

I. O objeto da seleção e seus elementos característicos;

II. O regime de execução ou a forma de fornecimento;

III. O preço estimado unitário e total do objeto e a composição do preço estimado em so d contratação de serviços, cuja decisão de divulgação no instrumento fica a cargo da autoridade máxima, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quan informações necessárias à elaboração das propostas, exceto nos casos de obras e serviços de engenharia, em que a divulgação da planilha de preços é obrigatória;

IV. As condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária, se houver, entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

V. O prazo e a forma de apresentação de proposta;

VI. O prazo de validade da proposta;

VII. O prazo e condições para assinatura do contrato ou de demais instrumentos descritos neste Regulamento;

VIII. As sanções para o caso de inadimplemento;

IX. O local onde poderá ser examinado e obtido o Termo de Referência, que integra o instrumento convocatório;

X. As condições para participação;

XI. O critério para julgamento das propostas;

XII. O critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso;

XIII. As condições de pagamento, prevendo:

a) Critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento; e

b) Compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos por antecipações de pagamentos.

XIV. As instruções e normas para os recursos previstos neste Regulamento;

XV. As condições de recebimento do objeto da seleção;

XVI. A exigência, quando for o caso, de:

a) Marca ou modelo; e

b) Amostra.

XVII. A origem dos recursos a serem empregados no pagamento; e

XVIII. Outras indicações específicas ou peculiares da seleção.

§ 1º Após a divulgação do instrumento convocatório é vedada a alteração da especificação dos itens registrados no Termo de Referência, salvo em casos específicos e desde que solicitada e autorizada previamente pela autoridade máxima, ocasião em que será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto.

§ 2º Os instrumentos convocatórios deverão assegurar ao CBCP o direito de cancelar o processo de contratação antes da assinatura do contrato, desde que justificadamente.

Art. 19. Caberá à comissão de contratação ou ao pregoeiro, a depender da modalidade, em especial:

I. Conduzir a sessão;

II. Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao instrumento convocatório e seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos

responsáveis pela elaboração desses documentos;

III. Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos instrumento convocatório;

IV. Coordenar a sessão e o envio de lances, no caso do pregão eletrônico;

V. Verificar e julgar as condições de habilitação;

VI. Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII. Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade máxima, quando a decisão originária for mantida;

VIII. Indicar o vencedor do certame;

IX. Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X. Conduzir os trabalhos da equipe de apoio, quando esta for constituída; e

XI. Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade máxima propondo a sua homologação.

Art. 20. Caberá à Diretoria Executiva, de acordo com as atribuições previstas neste Regulamento:

I. Designar a comissão de contratação ou pregoeiro, a depender do caso, e, eventualmente, os membros da equipe de apoio;

II. Indicar o provedor do sistema, no caso de Procedimento de Contratação eletrônico;

III. Determinar a abertura do Procedimento de Contratação;

IV. Decidir os recursos contra os atos da comissão de contratação ou pregoeiro, quando a decisão originária for mantida;

V. Adjudicar o objeto do Procedimento de Contratação, quando houver recurso;

VI. Homologar o Procedimento de Contratação; e

VII. Celebrar o contrato ou assinar a ata de registro de preços.

CAPÍTULO IV DA HABILITAÇÃO

Art. 21. A habilitação do proponente no Procedimento de Contratação sempre será exigida, devendo os critérios serem definidos pela área solicitante, a depender da complexidade do objeto e nos termos estabelecidos no instrumento convocatório, sendo a documentação relativa a:

I. Habilitação Jurídica:

a) Documento de identificação oficial com foto do representante legal dos proponentes;

b) Registro comercial, no caso de empresa individual;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado em vigor, devidamente registrado na junta comercial da sua sede, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) Inscrição no Simples Nacional, quando for o caso; e

II. Qualificação Técnica:

- a) Registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando o objeto envolver responsabilidade técnica de agente com profissão regulamentada;
- b) Documentos comprobatórios de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação;
- c) Comprovação de que recebeu os documentos referentes ao Procedimento de Contratação e de que tomou conhecimento de todas as condições do instrumento convocatório;
- d) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso; e
- e) Prova de atendimento a requisitos específicos previstos no processo de contratação.

III. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, ou balanço de abertura no caso de empresa recém-constituída, que comprovem a sua situação financeira, através do cálculo de índices contábeis usualmente adotados para a correta avaliação da situação financeira suficiente ao cumprimento do contrato, previstos no instrumento convocatório;
- b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- c) Garantia de proposta, nas mesmas modalidades e critérios previstos neste Regulamento, que será devolvida ao proponente vencedor quando da assinatura do contrato; e
- d) Capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, a ser exigido em até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.

IV. Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, Estadual, Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do proponente, na forma da lei;

d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, no cumprimento dos encargos instituídos por lei;

e) Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos; e

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

V. Declaração, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do proponente, devidamente identificado, de inexistência de fatos impeditivos à sua habilitação, bem como de registros impeditivos da contratação em Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF; no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, da Controladoria-Geral da União - CGU; e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

VI. Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme modelo a ser estabelecido em instrumento convocatório.

§ 1º Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia.

§ 2º O instrumento convocatório do Procedimento de Contratação poderá permitir a participação de empresas reunidas em consórcio, devendo estabelecer as condições de participação, podendo ser exigida a apresentação de forma individualizada no ato de

habilitação, da documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica e econômico-financeira, e à regularidade fiscal, de seguridade social e trabalhista.

§ 3º As empresas estrangeiras, quando admitida sua participação, deverão atender, na medida do possível às exigências mencionadas nesse artigo, mediante a apresentação de documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados, acompanhados das traduções juramentadas, devendo ter representação no Brasil.

§ 4º As empresas consorciadas apresentarão instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, subscrito por todas elas, indicando a empresa líder, sem prejuízo da responsabilidade solidária das empresas pelos atos praticados em consórcio.

§ 5º A participação de cooperativas poderá ser admitida se houver compatibilidade entre o serviço a ser contratado e o objeto social delas, desde que a natureza da atividade não exija necessidade de subordinação entre o trabalhador e contratado, ausentes ainda pessoalidade e habitualidade na relação de trabalho.

§ 6º No Procedimento de Contratação, caso a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte no prazo regular apresente alguma restrição, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for informada de que foi a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da comissão de contratação, para a regularização da documentação.

§ 7º As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, ainda que contenha alguma restrição, oportunidade que gozarão do privilégio estabelecido em lei.

§ 8º Decairá o direito à contratação caso a microempresa ou empresa de pequeno porte não apresente a documentação no prazo previsto no §5º, oportunidade na qual poderão ser convocados as empresas proponentes remanescentes, na ordem de classificação para a assinatura do Contrato, ou ainda revogado o Procedimento de Contratação.

§ 9º Será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendidas como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada nas modalidades cotação prévia e concorrência.

§ 10º Na modalidade pregão eletrônico, o intervalo percentual estabelecido será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

CAPÍTULO V DA EXIGENCIA DE AMOSTRAS E MARCAS

Art. 22. A comissão de contratação e/ou o pregoeiro, a seu critério, observadas as disposições deste Regulamento, poderá exigir a apresentação de amostra do(s) item(ns) a ser(em) adquirido(s), para análise da conformidade com os requisitos do instrumento convocatório.

Parágrafo único. A amostra será exigida do primeiro classificado, na sessão pública ou no prazo determinado pelo instrumento convocatório.

Art. 23. Se a proposta não for aceitável ou se a amostra for rejeitada ou, ainda, se a vencedora não atender às exigências habilitatórias, será examinada a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos do instrumento convocatório.

Art. 24. Com vistas a estabelecer um parâmetro transparente de qualidade dos bens a serem adquiridos, poderão ser indicadas marcas desde que precedidas por expressões que assegurem a aceitação de bens equivalentes ou de melhor qualidade em relação àqueles recomendados pelo instrumento convocatório.

Parágrafo único. Excepcionalmente, quando se entender ser a única capaz de satisfazer o interesse público, será admitida a exigência de determinada marca, desde que formal e tecnicamente justificada, e, quando for o caso, em observância aos princípios da padronização e da eficiência administrativa e esportiva.

CAPÍTULO VI DOS INSTRUMENTOS AUXILIARES

Art. 25. O sistema de registro de preços é o procedimento indicado sempre que, pelas características do bem ou do serviço, houver necessidade de contratações frequentes, entrega parcelada, atendimento às demandas do CBCP, ou, quando pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado, inclusive bens e serviços de informática.

§ 1º A fixação de quantitativos máximos é condição obrigatória para contratações derivadas de Atas de Registro de Preços.

§ 2º Quando elegível, o registro de preços deverá ser realizado por meio de pregão eletrônico ou concorrência, procedimento que se dará ampla e especial publicidade, nos termos deste Regulamento, e dos quais se lavrará ata vinculativa e obrigacional, a qual terá característica de compromisso para futura contratação.

§ 3º A existência de preços registrados implica compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga à contratação, facultando-se a realização de seleção específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada.

§ 4º O pagamento das contratações será realizado de acordo com o demandado pelo CBCP, tendo por base o valor pré-definido na Ata de Registro de Preços.

§ 5º Alternativamente, de forma a usufruir dos preços ofertados pelos fornecedores registrados por quaisquer órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, o CBCP poderá optar por aderir à Ata de Registro de Preços vigente no âmbito da Administração Pública Federal, desde que a adesão seja motivada, comprovadamente vantajosa, precedida do adequado planejamento da contratação e autorizada pelo respectivo órgão gerenciador.

§ 6º O CBCP poderá atuar como entidade gerenciadora de Ata de Registro de Preços.

§ 7º A entidade gerenciadora compete, além da realização de todo o Procedimento de

Contratação, o acompanhamento da quantidade demandada, devendo a entidade interessada encaminhar ao CBCP pedido formal para compra dos bens ou serviços registrados na Ata.

§ 8º O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano.

§ 9º A Ata de Registro de Preços será utilizada durante seu período de validade, devendo a entidade interessada na adesão manifestar-se por meio de comunicação formal, assinada por seu representante máximo.

§ 10º É facultada a celebração de contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, na forma legal.

CAPÍTULO VII DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

Art. 26. O instrumento convocatório poderá ser impugnado, no todo ou em parte, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, ou até a abertura da sessão pública no caso do pregão eletrônico.

Parágrafo único. Não impugnado o instrumento convocatório, preclui toda matéria nele constante.

Art. 27. Em face dos resultados da fase de julgamento das propostas de preço e habilitação, caberá, ao final da sessão, a manifestação de interesse do proponente em interpor recurso, devidamente fundamentada, a qual deverá ser dirigida à autoridade máxima do CBCP, por meio do Presidente da Comissão de Contratação ou pregoeiro.

§ 1º A apresentação pormenorizada das razões de recurso deverá ser enviada por escrito, respeitado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para as modalidades concorrência e concurso, e de 03 (três) dias úteis no caso das modalidades pregão eletrônico e cotação prévia, ficando os demais proponentes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr automaticamente do término do prazo do recorrente.

§ 2º No pregão eletrônico o recurso deverá ser apresentado em campo próprio do sistema eletrônico.

§ 3º Os recursos referentes ao Procedimento de Contratação deste Regulamento terão efeito suspensivo.

Art. 28. Os recursos serão julgados no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data final para sua interposição, pela autoridade máxima ou por quem esta delegar competência.

Parágrafo único. O provimento de recursos pela autoridade máxima importará apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

Art. 29. As decisões referentes ao julgamento das propostas, à habilitação ao recursos serão lavradas em ata a ser publicada no endereço eletrônico do CBCP.

CAPÍTULO VIII DOS CONTRATOS

Art. 30. O instrumento de contrato é documento obrigatório para formalizar a efetiva contratação do Procedimento de Contratação.

§ 1º No caso de compra com entrega imediata e integral de bens ou execução de serviços é facultativo a substituição do contrato por outro documento, como proposta com aceite, carta contrato, pedido de compra, autorização de produção e fornecimento, ou documento equivalente, desde que contenha a descrição ou requisitos mínimos do objeto.

§ 2º Nos contratos celebrados com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive àquelas domiciliadas no exterior, deverá constar cláusula de eleição de foro que declare competente o foro da sede ou subsede do CBCP, na forma disciplinada no instrumento convocatório para dirimir qualquer questão contratual, exceto nas hipóteses de existência de foro específico, ou, ainda, aqueles definidos por meio de normas constitucionais, de leis processuais e de organização judiciária.

Art. 31. Os contratos serão escritos e indicarão, além de outras previamente estabelecidas

no instrumento convocatório, as seguintes cláusulas:

- I. O objeto e seus elementos característicos;
- II. O regime de execução e/ou a forma de fornecimento;
- III. O preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, e a origem dos recursos;
- IV. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- V. As garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;
- VI. Os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- VII. Os casos de rescisão;
- VIII. Cláusula anticorrupção, para o caso de contratos administrativos;
- IX. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;
- X. Obrigação do CBCP; e
- XI. As penalidades.

Parágrafo único. Os contratos de serviços a serem executados de forma contínua terão prazo determinado, não podendo ultrapassar, inclusive com suas eventuais alterações, o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

Art. 32. A prestação de garantia de execução contratual, quando prevista no instrumento convocatório será limitada a até 10% (dez por cento) do valor do contrato podendo ser prestada, à escolha do contratado, por:

I. Caução em dinheiro;

II. Fiança bancária;

III. Seguro-garantia.

§ 1º O CBCP poderá, a seu critério, estabelecer qualquer outro meio idôneo, hábil e seguro.

§ 2º Excepcionalmente poderá ser admitida a prestação de garantia por meio da retenção do valor total em dinheiro, equivalente à garantia a ser prestada quando do pagamento da primeira parcela.

Art. 33. A subcontratação de partes do objeto contratual poderá ser admitida nos casos em que o instrumento convocatório e o respectivo contrato trouxerem de forma expressa tal previsão e sua limitação, sendo vedada a subcontratação com proponente que tenha participado do procedimento.

Art. 34. As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, e aquelas decorrentes de necessidade de prorrogação, constarão de termos aditivos.

Art. 35. Os contratos poderão ser aditados nas hipóteses de complementação, acréscimo ou supressão, em até 25% (vinte e cinco por cento) que se fizerem necessárias nos casos de obras, serviços ou compras, e de até 50% (cinquenta por cento), para reforma e adaptação de edifício ou equipamento, em ambos os casos considerando-se o valor inicial atualizado do contrato.

§ 1º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais ocorridas após a data da apresentação da proposta, quando comprovadamente repercutirem nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso, inclusive excedendo os limites impostos

no neste artigo.

§ 2º Os aditamentos previstos neste artigo deverão ser fundamentados por justificativa técnica, pela área demandante, que demonstre a necessidade de adequação aos objetivos da contratação.

Art. 36. A recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo fixado caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao proponente as seguintes penalidades, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento convocatório:

- I. Perda do direito à contratação;
- II. Perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias de propostas oferecidas;
- III. Suspensão do direito de contratar com o CBCP por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo único. É facultado ao CBCP, quando o convocado não assinar o instrumento de contrato, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os proponentes remanescentes para a assinatura do contrato, respeitada a ordem de classificação, ou revogar o Procedimento de Contratação independentemente da aplicação da penalidade prevista no *caput* deste artigo.

Art. 37. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao CBCP o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento convocatório ou no contrato e das penalidades previstas neste Regulamento.

Art. 38. Todos os documentos de comprovação de despesas, tais como faturas e notas fiscais emitidos pelos contratados, devem discriminar, detalhadamente, o número do processo de contratação de origem, descrição sucinta do objeto contratado, e o período da prestação de serviços.

CAPÍTULO IX
DAS PENALIDADES

Art. 39. O atraso ou recusa injustificada na execução do contrato, o não cumprimento das condições técnicas, comerciais e jurídicas estabelecidas nos instrumentos convocatório e contratual, bem como quaisquer descumprimentos das regras previstas neste Regulamento, caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas e poderá acarretar as seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Suspensão temporária para participar dos Procedimentos de Contratação previstos neste Regulamento e de contratar com o CBCP, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório.

§ 1º As penas previstas neste artigo poderão ser aplicadas independentes ou cumulativamente, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral do CBCP, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral do CBCP.

§ 2º A aplicação das penalidades deverá ser precedida de notificação CBCP manterá em seu endereço eletrônico na Internet, lista atualizada de todas as empresas ou entidades penalizadas.por escrito à contratada, a qual poderá oferecer defesa prévia em até 3 (três) dias úteis.

§ 3º O CBCP manterá em seu endereço eletrônico na Internet, lista atualizada de todas as empresas ou entidades penalizadas.

Art. 40. No caso de recusa justificada do material ou do serviço, por parte do CBCP, a contratada deverá, dentro do prazo contratado, reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas custas, no todo ou em parte, o objeto com defeitos ou incorreções na execução, sob pena de restar caracterizada a inexecução total ou parcial do objeto contratado, com a consequente aplicação das sanções previstas no artigo anterior.

Art. 41. Independentemente da aplicação das sanções estabelecidas neste Regulamento, a contratada poderá vir a se sujeitar, ainda, à recomposição das perdas e danos causados ao CBCP e decorrentes de sua inadimplência, bem como a arcar com a correspondente diferença de preços verificada em uma nova contratação realizada no mercado, hipótese em que serão descontados os valores correspondentes às multas já aplicadas e efetivamente pagas.

Art. 42. A sanção de multa pela inexecução total ou parcial do ajuste celebrado nos termos deste Regulamento será calculada em até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total do ajuste atualizado ou sobre o valor correspondente à obrigação não cumprida, excetuando-se aquelas de grande vulto ou com repercussões significativas, hipótese em que a graduação da multa deverá estar prevista no instrumento convocatório e no competente contrato, sendo esta devidamente justificada.

Parágrafo único. No caso de ser o valor da multa superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela diferença apurada,

Art. 43. A notificação para aplicação das penalidades, relativas à inexecução total ou parcial previstas neste Capítulo, será efetuada através de comunicação por escrito à contratada, na qual deverá ser assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, respeitando-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 44. A aplicação das penalidades previstas neste Regulamento realizar-se-á por meio de correspondência devidamente formalizada à contratada, não sendo necessária sua publicação.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. Para fins de definição da competência quanto as decisões e/ou autorizações relativas aos Procedimentos de Contratação observar-se-á o Estatuto Social do CBCP, bem como eventuais atos de delegação de competência.

Art. 46. Não poderão participar dos processos seletivos para as compras e contratações e nem contratar com o CBCP e/ou com as Entidades de Administração do Paradesporto:

I. Dirigente, bolsista ou empregado da entidade;

II. Fornecedores que tenham perdido ou estejam suspensos no direito de contratar com o CBCP;

III. Fornecedores impedidos de contratar com a Administração Pública;

IV. Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal, direta e indireta;

V. Que possuam vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o Pregoeiro, o subscritor do instrumento convocatório ou algum dos membros da respectiva equipe de apoio;

VI. Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

VII. Que possuam sócios ou funcionários com vínculo empregatício com o CBCP;

VIII. Outros casos identificados, inclusive no decorrer do certame, mediante justificativa da comissão de contratação ou do pregoeiro.

Art. 47. Quando todos os proponentes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o CBCP poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação.

Art. 48. Todos os preços ofertados pelos proponentes deverão contemplar impostos, tributos e fretes necessários ao efetivo fornecimento dos produtos e/ou serviços contratados no local de fruição da aquisição.

Art. 49. A contagem dos prazos estabelecidos neste Regulamento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, bem como considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste regulamento em dia e horário de funcionamento do CBCP.

Art. 50. E facultada à comissão de contratação, ao pregoeiro ou à autoridade máxima, em qualquer fase do processo, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Art. 51. O CBCP deverá manter a guarda dos processos de aquisições e contratações pelo período de 60 (sessenta meses) após o período de vigência do contrato.

Art. 52. Sempre que necessária a realização de pesquisa de mercado para estabelecimento do preço do objeto ou serviço a ser adquirido, deverá ser observado o planejamento do CBCP, a fim de que as cotações estejam em conformidade com as características descritas no documento.

Parágrafo único. A pesquisa de mercado obedecerá ao critério de pluralidade de empresas, de modo a evitar que as pesquisas estejam restritas às mesmas empresas em longos períodos de tempo.

Art. 53. Os processos seletivos para as compras e contratações realizados pelo CBCP, regulamentados por esta norma, devem ser precedidos de parecer jurídico formal, quando solicitado, antes da formalização do contrato, excetuadas as contratações com base no inciso I e no § 3º do artigo 8º deste Regulamento.

Art. 54. As disposições deste Regulamento, inclusive no tocante a valores monetários, poderão ser modificadas pela Diretoria Executiva do CBCP, mediante proposta fundamentada.

Art. 55. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas

contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

§ 1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no Procedimento de Contratação e expressamente prevista no instrumento convocatório ou instrumento formal de contratação direta.

§ 2º O CBCP poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

§ 3º Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.

Art. 56. Fica a Diretoria Executiva autorizada a instituir, por meio de ato específico, procedimento para a criação de Cadastro de Fornecedores.

Art. 57. A assinatura de documentos encaminhados ao CBCP poderá ocorrer por meio de assinatura eletrônica que garanta a autoria, a autenticidade, a integridade e a validade jurídica do documento.

Parágrafo único. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante funcionário do CBCP, mediante apresentação de original, sob sua responsabilidade pessoal. Sendo solicitado o reconhecimento de firma, somente se houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

Art. 58. Esse Regulamento aplica-se ao CBCP e as Entidades de Prática Paradesportiva (EPP) filiadas, quando do uso de recursos oriundos da Lei nº 13.756/2018, descentralizados pelo CBCP.

Art. 59. O CBCP e as contratadas, cumprirão a todo momento, os dispositivos constantes na Lei nº 13.709/2018 - LGPD, nunca colocando, por seus atos ou por sua omissão, a situação violação das leis de proteção de dados no tratamento dos dados pessoais, sempre

respeitando os princípios da contidos no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal.

Art. 60. Os Procedimentos de Contratação que estiverem em execução na data da aprovação da Instrução Normativa 001-001, permanecerão regidos pelo Regulamento de Compras e Contratações aprovado na data do dia 18 de janeiro de 2022.

Art. 61. Este Regulamento entra em vigor nesta data, o qual deverá ser imediatamente publicado no site do CBCP, e fica revogado o Regulamento de Compras e Contratações - RCC aprovado no dia 18 de janeiro de 2022, a partir da entrada em vigor deste Regulamento.

Niterói/RJ, 01 de agosto de 2022.

JOAO BATISTA
CARVALHO E
SILVA:773119818
91

Assinado de forma digital
por JOAO BATISTA
CARVALHO E
SILVA:77311981891
Dados: 2022.08.01
17:32:05 -03'00'

JOÃO BATISTA CARVALHO E SILVA
Presidente

ANEXO I
DA PESQUISA DE PREÇOS

Dispõe sobre o procedimento para a realização de pesquisa de preços visando à contratação de bens, serviços e alienações custeados inteira ou parcialmente com recursos financeiros de que trata a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e dá outras providências.

1. A finalidade da pesquisa de preços é assegurar a observância dos princípios gerais da Administração Pública, garantir a escolha mais vantajosa ao contratante e estimar o custo do bem ou serviço, para fins de verificação quanto à existência de recursos financeiros suficientes para o pagamento da despesa com a contratação.

2. A pesquisa de preços deverá ser utilizada como parâmetro objetivo para a definição do valor de referência a ser previsto nos instrumentos convocatórios que inauguram o processo de contratação, se for o caso, bem como para o julgamento das ofertas apresentadas, quando da aceitação das propostas.

3. Na pesquisa de mercado, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, formas de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso.

4. Considerando-se a natureza do bem ou serviço a ser contratado, assim como a realidade local, a pesquisa de preços deverá ser realizada mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros:

- a) Pesquisa junto a empresas fornecedoras, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório;
- b) Painel de Preços disponível no endereço eletrônico: gov.br/paineldeprecos, desde que as cotações se refiram a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

- c) Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso, bem como o endereço eletrônico do site consultado;
- d) Aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

4.1. Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo poderão ser utilizados de forma combinada ou não, devendo ser demonstrado no processo de contratação a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência.

4.2. A pesquisa de mercado deverá utilizar preferencialmente o parâmetro da alínea 'a'.

4.3. No caso de utilização dos parâmetros indicados nas alíneas 'a', 'c' e 'd', faz-se necessário que a pesquisa atenda o mínimo de 3 (três) fornecedores, devendo suas datas não ultrapassar 180 (cento e oitenta) dias de antecedência da abertura do processo.

4.4. No caso de utilização do parâmetro indicado na alínea 'b', será admitida a pesquisa de um único preço.

4.5. O parâmetro da alínea "c" deverá sempre ser combinado com outros parâmetros previstos no item 4, de modo a assegurar valores mais próximos da realidade praticada no mercado.

4.6. Serão utilizados, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste documento, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.

4.7. A utilização de outro critério ou método para a obtenção do resultado da pesquisa de mercado, que não o disposto neste item, deverá ser devidamente justificada e referendada

pelo representante máximo da entidade.

4.8. Para desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo de contratação.

4.9. Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

4.10. Excepcionalmente, mediante justificativa expressa dos responsáveis por instaurar os procedimentos descritos no item 4 deste anexo, referendada pelo representante máximo da entidade, poderá ser admitida a pesquisa com menos de 03 (três) preços ou fornecedores.

5. Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, estes deverão receber solicitação formal e padronizada para apresentação de orçamento, salvo na hipótese de aquisição de passagens, quando a pesquisa de preços poderá ser realizada diretamente no endereço eletrônico das empresas de transporte regular na internet.

6. A solicitação de orçamento deve ser datada e conter a descrição completa e detalhada do bem ou serviço a ser contratado, a quantidade pretendida, a identificação da entidade contratante, bem como do setor e do colaborador responsável por realizar a pesquisa no mercado.

6.1. O detalhamento do bem ou serviço a ser contratado deverá coincidir, literalmente, com a descrição prevista no Termo de Referência integrante do instrumento convocatório.

6.2. As empresas pesquisadas não podem manter vínculo societário entre si e devem ser do ramo pertinente à contratação desejada.

7. Serão considerados válidos os orçamentos fornecidos em papel timbrado ou correspondência oficial da empresa, e que contenham as informações seguintes:

- a) A caracterização completa da empresa consultada, especificando-se endereço, telefones e CNPJ;
- b) A especificação detalhada do bem ou serviço orçado, conforme Termo de

Referência, bem como a quantidade pretendida, com a indicação dos valores unitário e total praticados para cada item;

- c) O nome completo, assinatura e função exercida pelo responsável por fornecer o orçamento na empresa consultada;
- d) Data e local do orçamento; e
- e) Prazo de validade da proposta.

8. Deverá ser conferido aos fornecedores prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser contratado.

9. Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas, salvo se homologados e/ou validados pela Administração Pública Federal.